

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO TC/8176/2015

CONTRATO n. 09/2015

### DAS PARTES

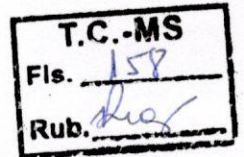
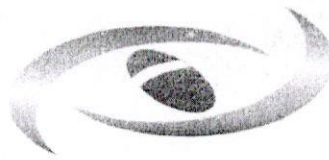
O **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.054.067/0001-60, com sede na Rua Triutério, n. 206, Bairro Coophafé, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representado por sua sócia administradora **Irenice Alves Costa Corrêa**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n. 518.483.331-53, residente e domiciliada na Rua Brasil, n. 86, apto 2104, Centro, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA.

### DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A adjudicação decorre de Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 01/2015, nos termos e condições do seu respectivo EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 17/07/2015, pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, submetendo-se as partes às disposições constantes das Leis n. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, 10.520, de 17 de julho de 2012, das quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

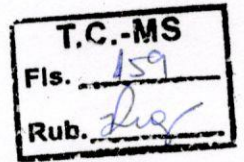
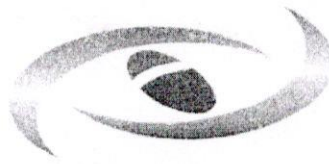
1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de microfilmes e microfilmagem eletrônica de documentos, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, equipamentos e software, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme detalhamento constante do Anexo I – Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Presencial n. 01/2015, que são partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 - **A CONTRATADA** se obriga a:

- 2.1.1. Desenvolver os trabalhos, descritos no Termo de referência (Anexo I) com o detalhamento técnico dos serviços e insumos, e os equipamentos e pessoal especializado constante do mesmo documento;
- 2.1.2. Realizar os trabalhos objeto do presente nas dependências do Tribunal, nos dias e horários de expediente ao público jurisdicionado;
- 2.1.3. Sujeitar-se à fiscalização da Divisão de Movimentação e Digitalização no que se refere ao desenvolvimento das atividades deste contrato;
- 2.1.4. Encaminhar até o dia 30 de cada mês a fatura acompanhada de relatório das atividades e quantitativo de documentos digitalizados e microfilmados para liquidação das despesas;
- 2.1.5. Atender as solicitações de serviços expressamente encaminhadas pelo Contratante de conformidade com o solicitado, no prazo acordado entre as partes ou previstos neste contrato, ou ainda constantes da proposta técnica, que passa a ser parte integrante deste instrumento;
- 2.1.6. Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos;
- 2.1.7. Determinar que seus empregados utilizem identificação visível, conforme o uso dos servidores do Tribunal;
- 2.1.8. Responsabilizar-se de pleno direito por quaisquer acidentes com seus empregados, quando nas dependências ou imediações do edifício do Contratante, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho;

*[Handwritten signature]*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

2.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante, seus Membros, corpo funcional, jurisdicionados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

**2.2 - A CONTRATANTE se obriga a:**

2.2.1. Fornecer informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pela Contratada, das especificações e características dos serviços a ele contratado;

2.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme a Cláusula Quarta do presente instrumento;

2.2.3. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento;

2.2.4. Fornecer instalações e acomodações para os empregados e equipamentos da contratada para que possam desempenhar suas atividades na vigência do presente contrato.

2.2.5. Fiscalizar a execução do presente contrato por meio da Divisão de Movimentação e Digitalização, que ficará responsável pelo "atesto" nas Notas Fiscais, para a liquidação da despesa.

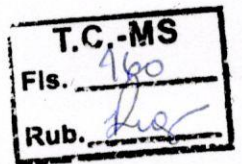
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados pelo item 01, o valor de R\$ 0,18 (zero vírgula dezoito) por documento do microfilme digitalizado, no montante de 3.200 (três mil e duzentos rolos) quantificado conforme **Anexo I – Termo de Referência** e pelo item 02, o valor de R\$ 0,09 (zero vírgula zero nove) por documento microfilmado eletronicamente num quantitativo estimado de 400.000 doc/mês, apurado de acordo com o relatório de produção, atestado e aprovado pela Divisão de Movimentação e Digitalização.

3.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas a favor do **TRIBUNAL DE CONTAS/MS - CNPJ/MF** sob o n. 15.424.948/0001-41

3.3 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

| UO     | Funcional programática | Elemento Despesa                                        | Fonte |
|--------|------------------------|---------------------------------------------------------|-------|
| 03.101 | 01.032.002.2.011       | 3.3.90.39.00.Serviços de Terceiros<br>- Pessoa Jurídica | 00    |

**CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.**

4.1. O regime de execução do presente objeto será através da prestação de serviços de forma indireta, com pessoal próprio, na forma descrita no art. 6º, inciso VIII, c/c art. 55, inciso II, da Lei n. 8.666/93, nas dependências do Tribunal.

4.2. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será efetuado mensalmente (todo dia 12), mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela licitante vencedora, contra apresentação da respectiva documentação fiscal, que deverá ser entregue na Diretoria - Geral de Administração Interna, até o dia de 30 de cada mês, devidamente atestada pela Divisão de Movimentação e Digitalização, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/93 e alterações;

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de eventual penalidade ou inadimplência contratual;

4.4. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, com base na proporção de percentual proposto entre produtos e mão-de-obra, na forma do item seguinte;

4.5. A Contratada discriminará na fatura ou Nota Fiscal correspondente a cada serviço, a proporção do percentual utilizado como mão-de-obra e de materiais ou produtos, na forma da legislação do INSS;

4.6. Os preços a serem contratados não sofrerão reajuste no período, permitindo-se essa ocorrência, somente no caso de prorrogação do prazo, e para atender o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, utilizando-se as variações do Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM/FGV.

4.7. Em razão das diferenças de especificidade e programação de execução de cada item licitado, a Contratada emitirá uma nota fiscal específica para cada serviço contratado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, hipótese em que a verba contratual das renovações deverá ser prevista e fixada, em conformidade com os orçamentos do Contratante e nas respectivas épocas de competência;

5.2. Toda prorrogação do presente contrato deverá necessariamente ser justificada e seguir as exigências do art. 57 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Edital de Licitação;

6.2. Também constituem motivos para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

III - a lentidão no cumprimento do contrato, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento;

V - a paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do seu titular;

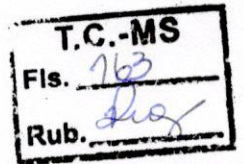
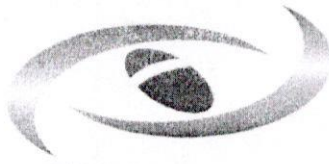
X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância justificadas e determinadas pelo contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo TC 8176/2015, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

*WBS*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

6.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e expresso do Contratante desde que seja com base nos incisos do item 6.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o contratante;
- III - judicial nos termos, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e da legislação aplicável a contratos desta natureza.

6.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

6.6. Quando a rescisão ocorrer, sem que fique comprovada a culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da efetiva rescisão;

6.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

6.8. A rescisão por parte do contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações:

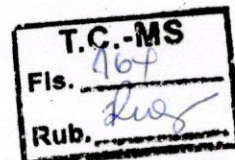
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

6.9. A aplicação das medidas previstas no inciso I, do subitem 6.8, fica a critério do Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço;

6.10. O Contratante se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução dos serviços objeto desta licitação, independentemente das causas já relacionadas, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos, relativo aos serviços autorizados, observando sempre o interesse do Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA E PENALIDADES**

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas e penalidades:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- a) Por dia de atraso no início da prestação dos serviços encomendados, fica estabelecido multa de 1% (um por cento) sobre o valor da estimativa do custo de produção diária, levando-se em conta o valor da proposta comercial, salvo na ocorrência de motivo totalmente justificado;
- b) Após aplicação de multa, esta será descontada do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada;
- c) A inexecução total ou parcial dos serviços, por culpa da Contratada, acarretará multa "irredutível" de 10% (dez por cento) sobre o valor inicialmente previsto no contratado, somados à penalidade do subitem 7.1, letra "a", salvo na ocorrência de motivo justificado;
- d) Na inexecução total ou parcial dos serviços por culpa da Contratada, caberá ainda a critério do Contratante a aplicação da pena de suspensão da contratada do direito de licitar com a administração pública pelo prazo que a autoridade superior fixar, segundo a natureza da falta, até 02 (dois) anos, conforme Lei n. 8.666/93 e suas alterações, observando-se sempre o direito de defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 - O Contratante credenciará, junto à Contratada, um ou mais servidores da Divisão de Movimentação e Digitalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que com isso exima a Contratada de suas responsabilidades.
- 8.2 - O Contratante orientará a Contratada sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar necessários sem nenhuma cobrança adicional para o Contratante;
- 8.3 - O Contratante poderá, a qualquer tempo, auditar todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da Contratada;
- 8.4 - O Contratante, por intermédio da Divisão de Movimentação e Digitalização, somente dará o aceite da entrega dos serviços executados, para fins de processar o pagamento, após o recebimento de toda documentação pertinente a esses serviços executados;
- 8.5 - A documentação a que se refere o item anterior abrange também aquelas relativas aos encargos trabalhistas dos empregados da Contratada em atividades no Tribunal;
- 8.6 - São prerrogativas ainda do CONTRATANTE:

*Handwritten signature and initials.*



|                   |
|-------------------|
| T.C.-MS           |
| Fls. 165          |
| Rub. [assinatura] |

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços, objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora;
- b) Avaliar a qualidade da prestação dos serviços, emitindo o termo de aceite dos serviços licitados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, através de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação;
- c) Exigir cumprimento de todos os itens da convocação segundo suas especificações;
- d) Solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à Contratada, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto desta licitação.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA;

9.2 - É atribuído ao presente contrato o valor estimado de R\$ 3.196.800,00 (três milhões cento e noventa e seis mil e oitocentos reais), para atender as despesas dele decorrentes, podendo sofrer alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA – CAUÇÃO**

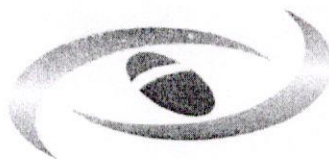
10. A CONTRATANTE comprovará nos autos a garantia realizada por meio de Seguro Garantia, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar deste contrato os termos e as condições

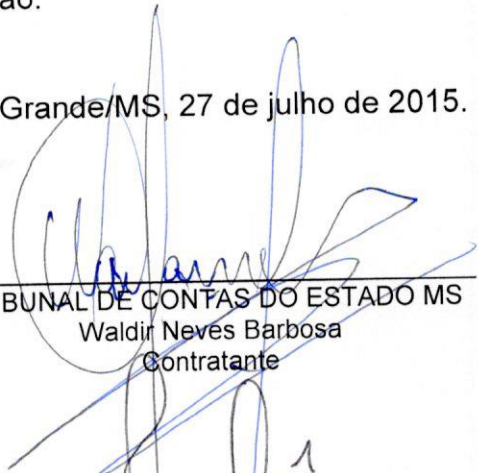
[assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

do Edital de Pregão Presencial n. 001/2015, seus anexos e a proposta da Contratada na citada Licitação.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2015.

  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MS  
Waldir Neves Barbosa  
Contratante

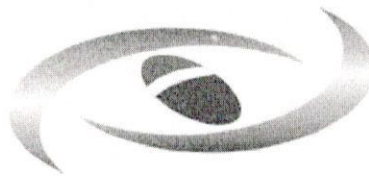
  
DocSys-Tec. em Sistemas de Doc. e Microfilmagem Ltda.  
Irenice Alves Costa Corrêa  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Nelson Zenteno*  
CPF: *010.417.531-10*

Nome: Sergio da Costa Corrêa  
CPF: 200.311.301-00

*Georges Elias Ayache*  
*312 383 437-04*



00293

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO TC/8176/2015 <sup>2015</sup>

Termo Aditivo  
CONTRATO n. 09/2015

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 09/2015  
que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a  
empresa DOCSYS TECNOLOGIA EM  
SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E  
MICROFILMAGENS LTDA.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** e a empresa **DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.054.067/0001-60, com sede na Rua Triutério, n. 206, Bairro Coophafé, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado por sua sócia administradora **Irenice Alves Costa Corrêa**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n. 518.483.331-53, residente e domiciliada na Rua Brasil, n. 86, apto 2104, Centro, nesta Capital, resolvem Aditar o contrato n. 009/2015 oriundo do Pregão Presencial n. 01/2105, amparados pelo parecer jurídico integrante dos autos e pela legislação que regula a matéria, nos termos abaixo transcritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE 25%**

Fica acrescido ao valor total do contrato n. 09/2015 o percentual de 25%, que importa em R\$ 799.200,00 (setecentos e noventa e nove mil e duzentos reais) de acordo com o disposto na cláusula quinta, item 5.2 do Contrato n. 09/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação:

| UO                                  | Funcional Programática | Elemento Despesa                                         | Fonte |
|-------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------|-------|
| 03.101-<br>Tribunal de<br>Contas/MS | 01.032.002.2.011       | 3.3.90.39.00. Serviços de Terceiros –<br>Pessoa Jurídica | 00    |



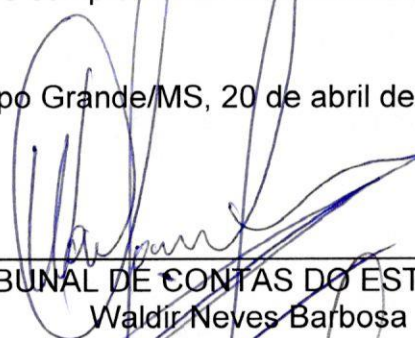
00294

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

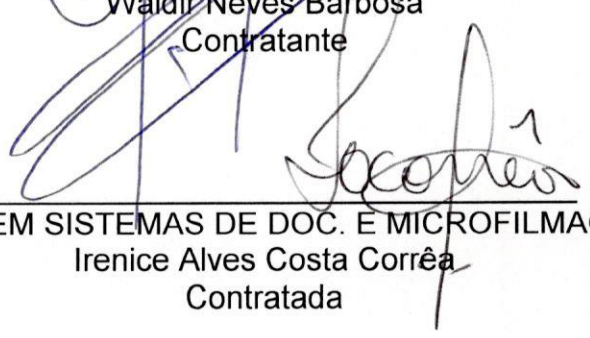
**CLÁUSULA QUARTA – TERCEIRA**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato n. 009/2015.  
E por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar do contrato n. 009/2015.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/ MS

Waldir Neves Barbosa  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
DOCSYS TEC. EM SISTEMAS DE DOC. E MICROFILMAGENS LTDA

Irenice Alves Costa Corrêa  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Nelson Zenteno

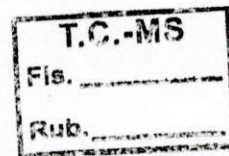
CPF: 010.417.531-10

Nome: Alfredo

CPF: 839.713.211-04



000363



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO TC/8176/2015

Termo Aditivo  
CONTRATO n. 09/2015

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 09/2015  
que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a  
empresa DOCSYS TECNOLOGIA EM  
SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E  
MICROFILMAGENS LTDA.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** e a empresa **DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.054.067/0001-60, com sede na Rua Triutério, n. 206, Bairro Coophafé, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado por sua sócia administradora **Irenice Alves Costa Corrêa**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n. 518.483.331-53, residente e domiciliada na Rua Brasil, n. 86, apto 2104, Centro, nesta Capital, resolvem Aditar o contrato n. 009/2015 oriundo do Pregão Presencial n. 01/2105, amparados pelo parecer jurídico integrante dos autos e pela legislação que regula a matéria, nos termos abaixo transcritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO Reajuste e da Prorrogação**

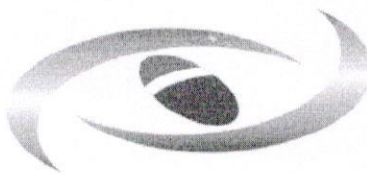
1.1- Fica reajustado o valor total do contrato n. 09/2015 conforme dispõe a cláusula 4.5 do Contrato n. 9/2015, passando o valor total do contrato a ser de R \$ 4.484.283,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta reais).

1.2- O Contrato n. 09/2015 fica prorrogado por mais doze (12) meses.

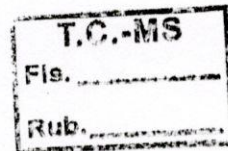
**CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação:

| UO                                  | Funcional Programática | Elemento Despesa                                               | Fonte |
|-------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------|-------|
| 03.101-<br>Tribunal de<br>Contas/MS | 01.032.002.2.011       | 3.3.90.39.83. Serviços de Cópias e<br>reprodução de documentos | 00    |



000364

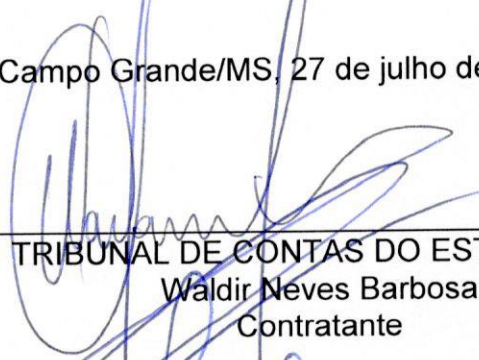


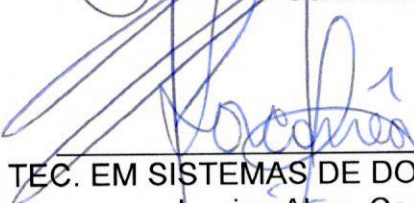
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA QUARTA – TERCEIRA**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato n. 009/2015.  
E por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar do contrato n. 009/2015.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2016.

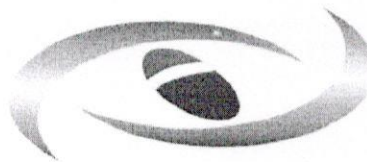
  
\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/ MS  
Waldir Neves Barbosa  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
DOCSYS TEC. EM SISTEMAS DE DOC. E MICROFILMAGENS LTDA  
Irenice Alves Costa Corrêa  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Urban Zambeno  
CPF: 010417531-10

Nome: George Elias Ayoele  
CPF: 312.383.437-04



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO TC/8176/2015

Termo Aditivo  
CONTRATO n. 09/2015

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 09/2015  
que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a  
empresa DOCSYS TECNOLOGIA EM  
SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E  
MICROFILMAGENS LTDA.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-902, no Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente – Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** e a empresa **DOCSYS TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE DOCUMENTAÇÃO E MICROFILMAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.054.067/0001-60, com sede na Rua Triutério, n. 206, Bairro Coophafé, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representado por sua sócia administradora **Irenice Alves Costa Corrêa**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF n. 518.483.331-53, residente e domiciliada na Rua Brasil, n. 86, apto 2104, Centro, nesta Capital, resolvem Aditar o contrato n. 009/2015 oriundo do Pregão Presencial n. 01/2105, amparados pelo parecer jurídico integrante dos autos e pela legislação que regula a matéria, nos termos abaixo transcritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação e do Valor**

1.1- Fica prorrogado o contrato n. 09/2015 por mais 12(doze) meses sendo que essa prorrogação se refere apenas ao item 2 – Microfilmagem eletrônica de documentos;

1.2- O valor mensal referente ao item 2 do Contrato n. 09/2015 importará em R\$ 605.984,00 (seiscentos e cinco mil novecentos e oitenta e quatro reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte classificação:

| UO                                  | Funcional Programática | Elemento Despesa                                               | Fonte |
|-------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------|-------|
| 03.101-<br>Tribunal de<br>Contas/MS | 01.032.0002.2.011      | 3.3.90.39.83. Serviços de Cópias e<br>reprodução de documentos | 00    |

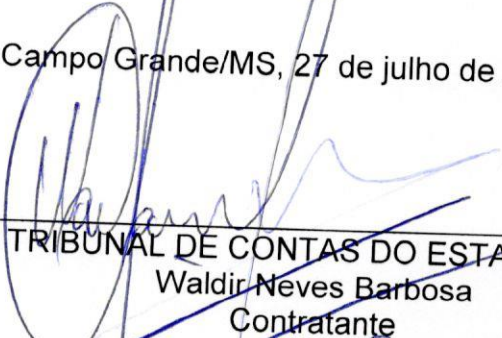


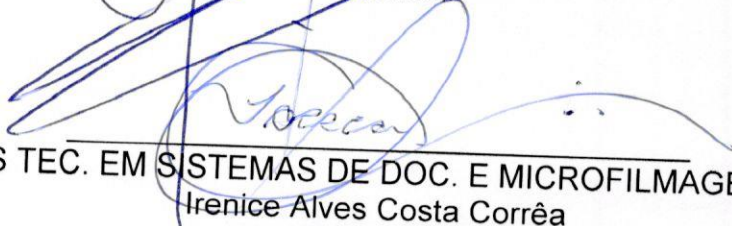
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA QUARTA – TERCEIRA**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato n. 009/2015. E por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, ficando fazendo parte integrante e complementar do contrato n. 009/2015.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2017.

  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/ MS  
Waldir Neves Barbosa  
Contratante

  
DOCSYS TEC. EM SISTEMAS DE DOC. E MICROFILMAGENS LTDA  
Irenice Alves Costa Corrêa  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: George Elias Ayache  
CPF: 312 103 131-04

Nome: Wilson Leandro  
CPF: 010.417-531-10